

Bruxelas, 29 de julho de 2025
(OR. en)

11807/25
PV CONS 43
AG 120
PARLNAT 97

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Gerais)
18 de julho de 2025

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 11569/1/25 REV 1.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos

11128/1/25 REV 1

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

11129/25

Assuntos Económicos e Financeiros

1. Diretiva relativa às disposições em matéria de IVA aplicáveis às vendas à distância de bens importados e ao IVA na importação
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 9.7.2025



10699/25
9255/25
FISC

O Conselho adotou a diretiva.

Assuntos Gerais

2. Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2023/1542 no que diz respeito às políticas de dever de diligência relacionado com as baterias (Omnibus IV)  11309/25
PE-CONS 28/25
SIMPL
- Adoção do ato legislativo*
Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 16.7.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE). O Conselho derogou, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, o prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo número, tendo em conta a urgência da questão, conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo.

Justiça e Assuntos Internos

3. Regulamento relativo à entrada em funcionamento progressiva do Sistema de Entrada/Saída  11308/25
PE-CONS 17/25
IXIM
- Adoção do ato legislativo*
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 16.7.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 77.º, n.º 2, alíneas b) e d), e artigo 87.º, n.º 2, alínea a), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação.

Energia

4. Regulamento relativo ao armazenamento de gás  11329/1/25 REV 1
+ REV 1 ADD 1
PE-CONS 27/25
ENER
- Adoção do ato legislativo*
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 16.7.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 194.º, n.º 2, do TFUE), com o voto contra da Hungria e a abstenção da Eslováquia. Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Quadro Financeiro Plurianual (QFP) pós –2027



Debate de orientação

O Conselho tomou nota da apresentação feita pela Comissão e procedeu a uma troca de pontos de vista.

4. Diversos

Atividades não legislativas

5. Regulamento do Conselho que altera o Regulamento n.º 1 que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia
Troca de pontos de vista 11302/25
+ ADD 1-2

6. Diversos

- a) Gestão do programa de simplificação durante a Presidência dinamarquesa 11580/25
Informações da Presidência
- b) Solidariedade em dossiês que requerem unanimidade 11764/25
Informações da Alemanha



Primeira leitura



Processo legislativo especial



Ponto baseado numa proposta da Comissão.

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 11129/25

Ad ponto 4 da lista **Regulamento relativo ao armazenamento de gás**
de pontos «A»: *Adoção do ato legislativo*

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«A Eslováquia reconhece o contributo das medidas propostas no regulamento relativo ao armazenamento de gás para aumentar a segurança energética da União e dos seus Estados-Membros. O regulamento também aumenta a flexibilidade, de que tanto se precisa, para a aplicação da obrigação de armazenamento de gás e fornece uma clarificação útil da sua implementação prática, em especial no que respeita às instalações de armazenamento de gás localizadas noutros Estados-Membros.

No entanto, o teor do considerando 2 sobre a proposta relativa ao Regulamento REPowerEU e a declaração de que se deverá avançar rapidamente no sentido de eliminar as importações de gás proveniente da Rússia não são aceitáveis para a Eslováquia, por várias razões:

Em primeiro lugar, a ligação a uma proposta que é objeto de um processo legislativo em curso é muito invulgar e pode ser vista como antecipando os resultados da sua negociação, ao passo que vários elementos fundamentais (por exemplo, passivos resultantes do cancelamento de contratos de gás a longo prazo e outros) têm de ser clarificados.

Em segundo lugar, o considerando não estabelece uma ligação com qualquer parte do próprio texto legislativo e vai muito além do objetivo do regulamento relativo ao armazenamento de gás. Especificamente, não pode, de modo algum, determinar ou excluir a fonte de aprovisionamento de gás para cumprir as obrigações decorrentes do regulamento.

Por conseguinte, em conformidade com a posição que temos vindo a manter sistematicamente no que respeita ao processo de eliminação progressiva da dependência em relação aos combustíveis fósseis provenientes da Rússia, que está em contradição direta com o considerando 2 do regulamento, a Eslováquia abstém-se na votação sobre o regulamento.»

Ad ponto 21 da
lista de pontos «A»:

Agressão russa contra a Ucrânia
a) Decisão e Regulamento do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia
Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão reconhece as preocupações quanto às pressões que recaem atualmente sobre o setor do transporte marítimo da UE, em especial no contexto da aplicação das sanções e do risco de evasão às mesmas através da mudança de pavilhão e da obtenção de um novo registo fora da União.

A fim de apoiar o setor dos transportes marítimos e combater o risco de transferência do pavilhão, a Comissão atuará, em particular por via de uma coordenação com os parceiros da coligação «limite máximo do preço do petróleo», no sentido de promover uma abordagem conjunta para a fixação e aplicação do limite máximo de preços, promovendo assim condições de concorrência equitativas.

Ao mesmo tempo, a Comissão intensificará as suas ações de sensibilização junto dos países terceiros que atuam enquanto Estados de pavilhão a fim de incentivar o alinhamento com a aplicação das sanções da UE e de limitar a possibilidade de que navios da UE que abdicuem do seu pavilhão possam obter o pavilhão de um país terceiro para fugir às sanções da UE.

Em estreita coordenação com o Conselho e os Estados-Membros, a Comissão continuará a trabalhar para a realização desses objetivos em consonância com o seu papel de supervisão da aplicação e execução do direito da União ao abrigo dos Tratados da UE.

Para resolver, mais especificamente, a questão da obtenção de um novo registo num país terceiro para fugir às sanções da UE, os Estados-Membros devem informar sistematicamente a Comissão sobre os casos de cancelamento do registo de navios com o seu pavilhão. Estas informações devem ser apresentadas em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 833/2014, que obriga os Estados-Membros e a Comissão a partilharem informações entre si para identificar os navios que possam já pertencer ou estar em vias de integrar a frota-fantasma russa. Tendo em conta estas informações e em estreita cooperação com a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), a Comissão acompanhará estruturalmente as mudanças de pavilhão e os movimentos dos navios, prestando especial atenção à chamada frota-fantasma.

A Comissão comunicará as conclusões pertinentes ao Conselho e às suas instâncias preparatórias, a fim de apoiar a capacidade da União para avaliar e propor novas inclusões nas listas. Os navios que tenham mudado de pavilhão e contribuído para aumentar as receitas do setor energético da Rússia devem ser avaliados neste contexto e podem ser considerados prioritários para futura inclusão nas listas.

A Comissão emitirá uma notificação para alertar todos os operadores e proprietários de navios para este procedimento e para a sua rigorosa aplicação, bem como para a existência de obrigações de diligência devida, ao abrigo do direito da UE, no sentido de garantir que os navios retirados dos registos da UE por transferência de pavilhão não sejam utilizados para contornar as sanções da UE. O aviso informará igualmente os operadores e proprietários de navios de que qualquer retirada dos registos de pavilhão da UE para transportar petróleo russo em violação das sanções da UE implica um elevado risco de vir a ser proposto para inclusão nas listas ao abrigo dos atos jurídicos pertinentes da União.»